

COPA MINAS DE TURISMO 1.4 – 2024

REGULAMENTO DESPORTIVO

SUMÁRIO

CAPÍTULO	ARTIGO	ASSUNTO	PÁGINA
I	1º	Introdução	2
II	2º	Organização	2
III	3º	Regulamento Particular	2
IV	4º	Inscrições	2 e 3
V	5º	Autódromo e Responsabilidades	3
VI	6º	Área dos boxes e Reabastecimento	3
VII	7º	Reparos	3
VIII	8º	Pilotos e Classes	4
IX	9º	Calendário	4
X	10	Duração das Provas	4
XI	11	Pontuação e Descarte	5
XII	12	Premiação e Pódio	6
XIII	13	Cronometragem	6
XIV	14	Treinos Livres	7
XV	15	Tomada de Tempo	7
XVI	16	Briefing	7
XVII	17	Formação do Grid de Largada	8
XVIII	18	Largada	8
XIX	19	Interrupção e Reinício da Prova	8
XX	20	Vistoria Técnica/Parque Fechado	9
XXI	21	Pesagem	9
XXII	22	Reclamações e Recursos	10
XXIII	23	Penalidades em Multas	10
XXIV	24	Programação e horários	10
XXV	25	Numeração e Aspecto dos Veículos	10
XXVI	26	Câmeras de Vídeo	11
XXVII	27	Publicidade	11
XXVIII	28	Casos Omissos	11

CAPÍTULO I

DA INTRODUÇÃO

Artigo 1º – A Federação Mineira de Automobilismo - FMA fará realizar, no Circuito do Mega Space, em Santa Luzia, MG, no Potenza Autódromo Internacional, em Lima Duarte, MG, na modalidade Velocidade, a COPA MINAS DE TURISMO 1.4 – 2024, nos termos deste Regulamento, e do respectivo regulamento técnico da competição.

- I O presente Regulamento obedecerá às normas do Código Desportivo Internacional CDI/FIA, Código Desportivo do Automobilismo – CDA/CBA e legislação desportiva complementar em vigor.
- II Este regulamento e seus adendos terão força de lei desportiva em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação nacional.
- III Os adendos desportivos e os considerados de segurança entrarão em vigor a partir da data determinada nos mesmos, observados os prazos estabelecidos na legislação em vigor.
- IV Os adendos somente terão validade quando homologados pela FMA.
- V Além dos três comissários desportivos nomeados pela FMA, os pilotos inscritos poderão indicar um ex-piloto, ou um piloto não inscrito na copa, para ser nomeado também pela FMA como o quarto comissário desportivo. Esse piloto terá também direito de voto no julgamento de eventuais situações que venham a resultar na aplicação de penalidades nos pilotos infratores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º – O evento terá promoção da SRA Eventos, será organizado pelo AUTOMÓVEL CLUBE DE BELO HORIZONTE - ACBH, e supervisionado pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE AUTOMOBILISMO – FMA. As entidades envolvidas, e a regulamentação pertinente na copa serão doravante denominadas:

- I Federação Internacional de Automobilismo – FIA;
- II Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA;
- III Federação Mineira de Automobilismo – FMA;
- IV Automóvel Clube de Belo Horizonte – ACBH;
- V SRA
- VI Código Desportivo do Automobilismo 2024 – CDA;
- VII Regulamento Desportivo da Copa Minas – RDCM;
- VIII Regulamento Particular de Prova – RPP.

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO PARTICULAR

Artigo 3º – O Regulamento Particular do evento será elaborado e divulgado pelo ACBH e pela FMA, nos termos e prazos estabelecidos no CDA. Após iniciado o evento, qualquer alteração somente poderá ser efetuada pelos Comissários Desportivos, através de adendo específico.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º – O valor da taxa de inscrição para o evento será divulgado no Regulamento Particular de Prova – RPP.

- I No ato da inscrição, além da aceitação do termo de responsabilidade, serão exigidos:
 - a) Apresentação da cédula Desportiva Nacional de 2024 na modalidade Velocidade, em conformidade com a categoria de que for participar;
 - b) Pagamento dos valores estabelecidos para a prévia inscrição no evento;
 - c) Quitação de quaisquer débitos existentes com o PROMOTOR, FMA e CBA.
 - d) Quitação de eventuais débitos conforme previsto no CDA.
 - e) No caso de dupla de pilotos, deverá ser informado o nome do piloto que fará a Tomada de Tempo, bem como o nome do piloto que largará em cada uma das provas de número par.
- II O piloto, ao assinar a Ficha de Inscrição de cada prova, estará ciente que deverá cumprir fielmente todos os termos do Código Desportivo do Automobilismo – CDA, deste Regulamento, seus eventuais adendos e do Regulamento Particular da Prova e seus eventuais adendos. Também se compromete a não recorrer aos poderes públicos de qualquer decisão tomada, mas unicamente aos Poderes desportivos, em qualquer hipótese ocorrente.

CAPÍTULO V

DO AUTÓDROMO E DAS RESPONSABILIDADES

- Artigo 5º** – O evento será realizado nos circuitos mencionados no *caput* do artigo 1º deste regulamento.
- I A utilização dos autódromos no dias não constantes do RPP dos eventos e os consequentes custos, serão de inteira responsabilidade civil dos pilotos, com acerto junto à administração dos autódromos, e/ou órgãos competentes.
 - II A CBA, FMA, ACBH, patrocinadores, promotores e a administração dos autódromos, eximem-se, por si, como pelos órgãos auxiliares, de toda e qualquer responsabilidade civil e/ou administrativa decorrente de infração ou acidentes ocorridos durante os treinos, tomadas de tempo, provas ou outras atividades durante os eventos, recaindo essa responsabilidade exclusivamente naquele que tiver dado causa ao fato, ao que o piloto concorrente ou seu responsável adere no ato da assinatura da ficha de inscrição no evento.

CAPÍTULO VI

DA ÁREA DOS BOXES E REABASTECIMENTO

- Artigo 6º** – A velocidade máxima permitida na área dos boxes é de 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora).
- I O piloto que desrespeitar esse limite estará sujeito a penalidade a ser aplicada pelos Comissários Desportivos do evento.
 - II É terminantemente proibida a condução do veículo em marcha-a-ré na área dos boxes durante treinos e/ou prova/bateria.
 - III A(s) equipe(s) que estiver(em) ocupando um determinado box é(são) a(s) única(s) responsável(is) por esse espaço. Portanto, deve(m) cuidar da sua conservação, e de todos os equipamentos e acessórios de qualquer natureza, a ele pertencentes.
 - IV Os veículos deverão ser abastecidos para o treino classificatório. Logo após essa atividade, deverão ser reabastecidos para as duas primeiras corridas do sábado. No domingo, serão reabastecidos para as duas últimas corridas.
 - V É terminantemente proibido o reabastecimento com combustível na área dos boxes durante o treino classificatório e prova, salvo se autorizado pelos comissários técnicos.
 - VI É proibido o reabastecimento com qualquer tipo de fluido (combustível, óleo, água ou qualquer outro tipo de fluido, na pista ou no *pit lane*, durante os treinos classificatórios e prova/bateria. O piloto que não obedecer ao disposto neste inciso estará sujeito a penalidade a ser aplicada pelos Comissários Desportivos da FMA.

CAPÍTULO VII

DOS REPAROS

Artigo 7º – Sendo necessária a troca de peça lacrada pela vistoria ou qualquer tipo de reparo com quebra do lacre, o piloto deverá previamente comunicar por escrito ao Comissário Técnico FMA de cada evento.

Parágrafo único: Os procedimentos a serem seguidos para a troca do câmbio e do bloco do motor são os constantes do Regulamento Técnico da categoria.

CAPÍTULO VIII

DOS PILOTOS E CLASSES

Artigo 8º – A disputa da COPA MINAS DE TURISMO 1.4 - 2024 será aberta a todos os pilotos portadores da Cédula Desportiva Nacional de Velocidade, categoria PC, ou PGC-B, emitidas pela CBA e válida para 2024, independentemente da FAU à qual estiverem filiados, estando essa última sujeita à análise do promotor do evento e da FMA prevista no inciso II deste artigo.

- I Somente poderão participar dos treinos livres oficiais, treinos de aquecimento, tomadas de tempo, ou provas, os pilotos devidamente inscritos, com toda a documentação de posse da secretaria, e sem débito, nos termos previstos no Capítulo IV deste Regulamento.
- II A COPA MINAS DE TURISMO 1.4 – 2024 será disputada em uma classe única, aberta à participação de pilotos estreantes na categoria, portadores da Cédula Desportiva CBA PC 2024. O promotor do evento e a FMA poderão admitir pilotos PGC-B com menor experiência, que não tenham alcançado resultados expressivos em competições anteriores.
- IV O número máximo de veículos participantes será o definido no Art. 57 do CDA (bem como todos os seus incisos). Caso o número de inscritos seja superior ao admitido para o circuito, poderão ser efetuados os seguintes procedimentos:
 - a) Dividi-los em baterias classificatórias com duração não superior a 2/3 do previsto para a prova final.
 - b) Classificá-los pelos melhores tempos obtidos nos treinos de classificação.
 - c) Classificá-los pelos melhores tempos obtidos nos treinos livres.
 - d) Não será permitida em hipótese alguma a definição do Grid de largada por sorteio.
 - e) O critério a ser adotado deverá constar no regulamento particular da prova.

CAPÍTULO IX

DO CALENDÁRIO

Artigo 9º – A copa será constituída de 18 provas em cinco eventos, nas datas abaixo. Essas datas somente poderão ser alteradas por motivos justificados, através de adendos divulgados com um mínimo de 15 dias de antecedência, e com a devida aprovação da FMA:

- I 1º evento – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª provas: 24 e 25 de fevereiro, no Mega Space;
- II 2º evento – 5ª, 6ª, 7ª e 8ª provas: 13 e 14 de abril, no Potenza;
- III 3º evento – 9ª e 10ª, 11ª e 12ª provas: 29 e 30 de junho, no Potenza;
- IV 4º evento – 13ª e 14ª provas: 07 e 08 de setembro, em Interlagos, SP;
- V 5º evento – 15ª, 16ª, 17ª e 18ª provas: 23 e 24 de novembro, no Potenza.

CAPÍTULO X

DA DURAÇÃO DAS PROVAS

Artigo 10 – As corridas de números ímpares serão realizadas com 20min, e as de números pares, 15min.

- I As voltas completadas sob uma eventual intervenção do *Safety Car* serão computadas na classificação final, embora não seja permitida ultrapassagem durante esse procedimento.
- II A contagem de voltas será feita por “volta fechada” no circuito e/ou pela linha dos BOXES.

CAPÍTULO XI

DA PONTUAÇÃO E DESCARTE

Artigo 11 – O critério de pontuação será o estabelecido neste capítulo. Não haverá nenhum descarte.

- I A pontuação por prova será feita individualmente para cada classe, observando-se o seguinte critério:

POSIÇÃO PROVAS	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
1ª à 4ª	20	15	12	10	8	6	4	3	2	1
5ª à 8ª	22	17	14	12	10	8	6	5	4	3
9ª à 12ª	24	19	16	14	12	10	8	7	6	5
13ª e 14ª	26	21	18	16	14	12	10	9	8	7
15ª à 18ª	28	23	20	18	16	14	12	11	10	9

Será permitida a participação de duplas de pilotos na COPA MINAS DE TURISMO 1.4 - 2024. A dupla deverá seguir ao estabelecido abaixo:

- a) Cada piloto deverá conduzir o veículo em duas provas do evento, sendo vetada a participação de um único piloto nas quatro provas do evento. A participação de cada integrante da dupla deverá ser sequencial, ou seja, o piloto que largar na primeira prova, deverá conduzir o veículo também na segunda prova, e o que largar na terceira prova, deverá participar também da quarta prova. Ao final da primeira prova, os veículos deverão ser alinhados diretamente no grid de largada, em regime de Parque Fechado.
 - b) Os pontos obtidos, assim como as penalidades aplicadas, serão atribuídos à tripulação do veículo a critério dos comissários desportivos, desde que ambos os pilotos tenham participado das atividades de pista do evento.
 - c) quaisquer penalidades técnicas serão atribuídas à dupla;
 - d) as penalidades desportivas serão aplicadas individualmente, porém eventuais consequências na pontuação da copa serão estendidas à dupla.
- III Somente fará jus à pontuação prevista no inciso I deste artigo, o piloto que completar 75% (setenta e cinco por cento) do número de voltas percorridas pelo vencedor da prova, independentemente de ter recebido a bandeirada de chegada.
 - IV Sempre que 75% (setenta e cinco por cento) do número de voltas resultar em número com decimais (não inteiro) o arredondamento será para o número inteiro anterior.

- V O piloto que largar na pole-position de sua classe receberá uma bonificação de 1 (hum) ponto, bem como uma bonificação de 1 (hum) ponto para o piloto que obtiver a volta mais rápida em cada uma das quatro provas, os quais serão computados na classificação da copa.

Parágrafo único: Para efeito de pontuação, o detentor da pole-position será o piloto efetivamente posicionado para largar na posição, o que nem sempre corresponde ao detentor da melhor volta da tomada de tempo, em função da eventual aplicação de uma penalidade.

- VI Serão declarados campeões em suas respectivas classes os pilotos que somarem o maior número de pontos ao final da competição, observando o critério de descarte previsto neste regulamento.
- VII Caso dois ou mais pilotos terminem a COPA MINAS DE TURISMO 1.4 – 2024 com igual número de pontos, já considerado o critério de descarte previsto neste regulamento, será adotado o seguinte critério de desempate:
- a) maior número de vitórias;
 - c) maior número de segundos lugares;
 - d) maior número de terceiros lugares;
 - e) maior número de melhores voltas;
 - g) sorteio;

CAPÍTULO XII

DA PREMIAÇÃO E DO PÓDIO

Artigo 12 – Serão premiados ao final de cada evento, os cinco melhor classificados com base na maior soma dos pontos previstos nos incisos I e II do artigo 11 deste regulamento.

- I Serão entregues troféus aos cinco primeiros colocados, no pódio montado pela SRA Eventos.
- II Será obrigatória a presença dos pilotos no pódio, ao final de cada evento, devidamente trajados com macacão fechado e sapatilhas amarradas. Todos os pilotos deverão, obrigatoriamente, seguir os procedimentos anunciados pelo mestre de cerimônias.
- III O descumprimento dessa norma poderá acarretar ao infrator, a critério dos comissários desportivos, as penalidades previstas no CDA.

CAPÍTULO XIII

DA CRONOMETRAGEM

Artigo 13 – A cronometragem das provas deverá ser feita, única e tão somente, por sistema eletrônico com sinal captado por sensor instalado nos veículos.

- I Os sensores são de propriedade das empresas de cronometragem, sendo obrigatória a devolução, em qualquer situação, ao final dos treinos livres, tomadas de tempo, prova ou quando solicitado pela organização. Os sensores das cronometragens oficiais dos eventos devem estar instalados no “vidro” lateral traseiro direito do veículo (vide figura abaixo). É de inteira e tão somente responsabilidade do piloto/equipe a instalação do sensor nesse local.



- II O não cumprimento do disposto no inciso I deste artigo poderá acarretar ao piloto/equipe sanções por parte dos comissários desportivos da FMA.
- III O piloto que não devolver o sensor de acordo com o inciso I deste artigo, ou com danos causados pelo uso deverá ressarcir à organização o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- IV É obrigatório que a cronometragem forneça os seguintes relatórios:
 - a) Treinos livres oficiais - contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, categoria, ordem de classificação e tempo da melhor volta.
 - b) Tomada de tempo – contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, categoria, ordem de classificação e tempo da melhor volta.
 - c) Provas – contendo o nº do veículo, nome do piloto, equipe, categoria, ordem de classificação, nº de voltas, tempo total da prova, melhor volta e volta em que foi realizada.
 - d) Provas – deverá, também, ser emitido o relatório volta a volta, indicando o nº do veículo e o tempo obtido em cada volta, bem como o somatório do tempo total.
- V Nos relatórios de cronometragem, deverá ser especificado o nome do piloto que participou da tomada de tempo e da etapa, no caso de participação em dupla.

CAPÍTULO XIV

DOS TREINOS LIVRES

Artigo 14 – Somente poderão participar dos treinos livres oficiais os pilotos devidamente inscritos, observadas as regras previstas neste regulamento.

CAPÍTULO XV

DO TREINO CLASSIFICATÓRIO

Artigo 15 – Será realizada apenas uma sessão de classificação de 15 minutos com a participação de todos os pilotos. No caso de haver dois pilotos inscritos num mesmo veículo, apenas um deles poderá participar da tomada de tempo.

Parágrafo primeiro: O time de uma dupla de pilotos deverá informar aos comissários desportivos, qual dos dois participará do treino classificatório. O não cumprimento desta determinação implicará na perda da melhor volta do veículo no treino de classificação.

Parágrafo segundo: O piloto que praticar qualquer atitude antidesportiva poderá sofrer penalidade, a critério dos comissários desportivos do evento. Sofrerá penalidade também o piloto que, no entender dos comissários desportivos, tiver conduzido seu veículo demasiadamente lento, prejudicando um ou mais competidores. Da mesma forma aquele piloto que, no entender dos comissários desportivos do evento, obtiver ganho de desempenho por andar propositalmente muito próximo ao carro da frente (situação de “vácuo”), será punido pelos comissários desportivos, a critério desses oficiais de competição.

CAPÍTULO XVI

DO BRIEFING

Artigo 16 – Será obrigatória a participação de todos os pilotos inscritos e chefes de equipe (esses últimos somente quando convocados) no *briefing* que será realizado com o diretor de prova e comissários desportivos do evento, em local informado no RPP de cada evento.

- I O *briefing* será reservado exclusivamente aos pilotos inscritos e chefes de equipe, sendo proibida a presença de qualquer outra pessoa, exceto se houver autorização expressa dos comissários desportivos e/ou diretor de prova para a sua participação.
- II O *briefing* deverá ser realizado observando-se as seguintes regras:
 - a) Não haverá tolerância quanto a atrasos;
 - b) Os participantes deverão assinar a lista de presença;
 - c) Poderá, a critério dos comissários desportivos e/ou diretor de prova, ser permitido o ingresso de retardatários;
 - d) Os retardatários e faltosos estão sujeitos às penalidades previstas no CDA, que poderão ser aplicadas por decisão dos comissários desportivos, de cujas decisões não caberá recurso;
 - e) Durante o *briefing*, será proibido:
 - 1 O ingresso, armazenamento e consumo de bebidas alcoólicas;
 - 2 Fumar cigarro, ou qualquer outro produto do tabaco, e “cigarro eletrônico”;
 - 3 O uso de telefones celulares, tablets, computadores ou quaisquer outros equipamentos similares;
 - f) O comportamento inconveniente durante o *briefing*, seja por meio de falas ou gestos, será passível de sanções a critério dos comissários desportivos.

CAPÍTULO XVII

DA FORMAÇÃO DO GRID DE LARGADA

Artigo 17 – Os procedimentos para a formação do grid de largada são os dispostos no Artigo 116 do CDA (bem como todos os seus incisos) e neste artigo.

- I Os *grids* de largada das quatro provas de cada evento serão assim formados:
 - a) Na primeira prova, a formação será baseada no resultado do treino classificatório;
 - b) Na segunda, terceira e quarta provas a formação será baseada no resultado da prova anterior com a inversão de posições definidas pela casa decimal do tempo da última volta do primeiro colocado na prova, conforme resultado divulgado pós bandeirada, da seguinte forma:
 1. Decimal (1) ou (6): inversão de seis posições;
 2. Decimal (2) ou (7): inversão de sete posições;
 3. Decimal (3) ou (8): inversão de oito posições;
 4. Decimal (4) ou (9): inversão de nove posições;
 5. Decimal (5) ou (0): inversão de dez posições;
 - c) Essa inversão não será alterada em caso de punições desportivas ou técnicas ou abandono da corrida. A posição de um piloto eventualmente punido não será preenchida por outro piloto.
- II O Grid de Largada das provas será formado por cinco “passos”, da seguinte maneira:
 - a) Os pilotos serão organizados em ordem crescente de tempo, exceto os pilotos excluídos, pilotos desclassificados e pilotos que não tiverem se apresentado para o treino classificatório, respeitado os critério disposto no inciso I deste artigo.
 - b) Os pilotos excluídos e/ou desclassificados serão ordenados entre si através de sorteio realizado pelos comissários desportivos, logo após o último piloto classificado por tempo do treino classificatório ou de uma prova subsequente.
 - e) os pilotos sem tempo são ordenados entre si por sorteio realizado pelos comissários desportivos terão seus veículos posicionados atrás do último piloto punido por exclusão e/ou desclassificação.

CAPÍTULO XVIII

DA LARGADA

Artigo 18 – A largada será do tipo “parada” e deverá obedecer às disposições contidas nos Art. 117 e 118 do CDA (bem como todos os seus incisos) e neste artigo.

- I A largada será dada através de sinal luminoso ou de bandeira, caso a sinalização por luzes não seja possível.
- II Na relargada após uma eventual intervenção do *Safety Car*, os competidores deverão se manter em fila indiana até que seja acionada a bandeira verde. Nesse caso, as ultrapassagens estarão permitidas mesmo antes da linha de largada. A saída da posição de fila indiana antes do acionamento da bandeira verde será considerada queima de largada).
- III Se o piloto não conseguir largar, iniciada a corrida, e tendo todos os demais veículos já ultrapassado a linha de largada/chegada, seu veículo será retirado da pista, e ele não mais poderá participar da prova.

CAPÍTULO XIX

DA INTERRUÇÃO E REINÍCIO DA PROVA

Artigo 19 – A interrupção e o reinício da prova deverão obedecer às disposições contidas nos Art. 124 e 125 do CDA (bem como todos os seus incisos) e neste artigo.

- I Se a prova tiver sido interrompida com 2 (duas) ou mais voltas completadas e menos de 75% (setenta e cinco por cento) do tempo total da prova, ou do número de voltas cumprido, não sendo possível por qualquer motivo uma nova largada. Nesse caso, atribuído metade dos pontos aos pilotos que assim o fizerem por direito, observando o critério de pontuação previsto neste regulamento.
- II Durante o tempo de interrupção da prova é proibido qualquer tipo de reparo nos veículos parados no *grid*. Caso seja necessária alguma manutenção, essa somente poderá ser realizada diante do box e o veículo em manutenção só poderá largar da saída box, após autorizado pelo oficial, responsável.
- III Os comissários técnicos e desportivos poderão autorizar reparos nos veículos que, no entender desses oficiais, somente poderão ocorrer diante do box do piloto. Neste último caso, o veículo deverá relargar da saída de box, após autorizado pelo oficial responsável.
- IV Durante o tempo de interrupção da prova, no local onde os carros permanecerem, será proibida a presença de qualquer outra pessoa senão os pilotos que estavam participando até a paralização. Em caso de descumprimento desta determinação, ficará o piloto sujeito às sanções a serem aplicada pelos comissários desportivos.

CAPÍTULO XX

DA VISTORIA TÉCNICA / PARQUE FECHADO

Artigo 20 – Os veículos serão submetidos à vistoria técnica, no que se refere aos itens de segurança, antes do início das atividades, e somente poderão ingressar na pista, os carros que forem aprovados nesta vistoria. Tendo em vista que a total responsabilidade pelos aspectos técnicos é de responsabilidade da empresa SRA Eventos, locadora dos veículos, e considerando que o evento é um teste visando às definições de regulamentos para a temporada 2024, não haverá vistoria técnica relativa ao desempenho dos veículos, todos preparados pela mesma empresa.

Parágrafo primeiro: As vistorias de segurança poderão ser efetuadas antes, durante ou após a realização de quaisquer atividades, a critério dos comissários técnicos.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das exigências relativas à segurança do veículo poderá ensejar o impedimento da participação do piloto, ou sua exclusão, ou até mesmo a sua desclassificação.

- I O Parque Fechado é o local para onde os veículos participantes da prova devem ser recolhidos para vistoria.
- II O local destinado ao Parque Fechado será definido no Regulamento Particular da prova.
- III Terminada a tomada de tempo e provas, os veículos deverão ser conduzidos aos respectivos boxes.
- IV É expressamente proibido o ingresso de pessoas não autorizadas pelos comissários técnicos no Parque Fechado.

Parágrafo único: O descumprimento do procedimento previsto neste inciso poderá, a critério dos comissários desportivos, resultar na aplicação de penalidades no(s) piloto(s) do veículo com cujos infratores tenham ligação.

- V As penalidades a serem aplicadas serão aquelas previstas no CDA 2023.

CAPÍTULO XXI

DA PESAGEM

Artigo 21 – Da mesma forma prevista no *caput* do artigo 20, ou seja, considerando que a responsabilidade pelos aspectos técnicos é da empresa SRA Eventos, locadora dos veículos, não haverá pesagem ao final das atividades, tendo em vista também, o caráter de evento teste que visa a próxima temporada.

CAPÍTULO XXII

DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Artigo 22 – As reclamações desportivas somente poderão ser impetradas até 30 (trinta) minutos após a divulgação do resultado oficial da tomada de tempo ou prova. Não serão admitidas reclamações técnicas.

- I Somente serão aceitas reclamações em formulário próprio fornecido na secretaria de prova e acompanhadas da respectiva caução.
- II Somente serão aceitas reclamações assinadas pelos pilotos e, em caso do piloto ser menor de idade, pelo seu representante devidamente identificado na ficha de inscrição.
- III Os recursos deverão seguir as disposições contidas no CDA, inclusive quanto ao pagamento de taxas.

CAPÍTULO XXIII

DAS PENALIDADES EM MULTAS

Artigo 23 – As penalidades em multa obedecerão às disposições contidas no Capítulo XVI do CDA.

CAPÍTULO XXIV

DOS PROGRAMAS E HORÁRIOS

Artigo 24 – A programação dos eventos deverá ser divulgada no RPP de cada um deles.

CAPÍTULO XXV

DA NUMERAÇÃO E DO ASPECTO DOS VEÍCULOS

Artigo 25 – O número de identificação dos veículos participantes não poderá ser superior a três dígitos, e será definido pelos participantes no ato da inscrição.

- I Terão preferência de escolha de números os pilotos que primeiro se inscreverem para o evento.
- II Os veículos deverão apresentar, no mínimo, 4 (quatro) adesivos com o número de identificação do veículo:
 - a) Um em cada lateral do veículo, devendo cada algarismo ter no mínimo 25 cm de altura por 15 cm de largura e 4 cm de traço;
 - b) Um na frente do carro (capô ou para-brisa); no caso do uso no para-brisa, o adesivo deverá conter apenas o número, sem o fundo e com transparência que não atrapalhe a visão do piloto (adesivo perfurado). Cada algarismo deste deverá ter, no mínimo, 30 cm de altura por 20 cm de largura e 6 cm de traço;
 - c) Um no teto do veículo, devendo cada algarismo ter no mínimo 45 cm de altura por 35 cm de largura e 12 cm de traço.
- III Os veículos deverão apresentar um adesivo (mínimo de 5 cm de altura) com o nome do piloto e seu grupo e tipo sanguíneos, na porta do piloto ou no para-brisa, abaixo do número de identificação. Em caso de dupla de pilotos, este deverá conter as informações dos dois pilotos.
- IV O veículo que não estiver em acordo com o disposto neste artigo terá a sua participação no evento sujeita a análise dos comissários técnicos e desportivos, que poderão autorizá-la ou não.

CAPÍTULO XXVI

DAS CÂMERAS DE VÍDEO

Artigo 26 – Será obrigatória a instalação de uma câmera *on board* para coleta de imagens dianteiras, em todos os veículos participantes, durante os treinos livres oficiais, treinos classificatórios, treinos de aquecimento e provas.

- I Em todos os carros participantes de todas as categorias, é obrigatória a instalação de, no mínimo, uma câmera *on board* para coleta de imagens, durante os treinos classificatórios e Baterias. A câmera deverá ser instalada no Santo Antônio, à direita do piloto, mostrando suas mãos sobre a direção e os pés, além das imagens da parte frontal do veículo, de modo que os demais veículos também tenham suas imagens gravadas.
- II As imagens, gravadas em cartão de memória específico, poderão ser solicitadas pelos comissários a qualquer momento. Se não houver o registro das imagens, o piloto estará punido automaticamente com o acréscimo de 20 segundos ao seu tempo de prova. O funcionamento da câmera será de inteira responsabilidade do Piloto.
- III As câmeras de vídeo e seus acessórios não poderão ser utilizados como lastro para atendimento do peso mínimo exigido pelo Regulamento Técnico da Categoria.
- IV A retirada dos equipamentos de Vídeo do veículo somente poderá ocorrer após autorização expressa do Comissário Técnico. Ao final do treino classificatório, bateria ou prova, os veículos deverão se dirigir ao parque fechado obrigatoriamente com suas câmeras instaladas. No caso da ausência da câmera, constatada pelo comissário técnico, o piloto sofrerá automaticamente a penalidade de acréscimo de 20 segundos ao seu tempo de prova.
- V Os comissários desportivos poderão determinar em qualquer momento da prova, a selagem de quaisquer câmeras de vídeo instaladas nos veículos participantes na competição, e a entrega desses acessórios, para efeito de análise das imagens gravadas no cartão de memória.
- VI Após a análise os comissários desportivos poderão fazer uma cópia das filmagens antes de devolvê-las.

CAPÍTULO XXVII

DA PUBLICIDADE

Artigo 27 – Fica reservado para utilização da organização do evento, SRA, ACBH e FMA, espaço publicitário nos seguintes espaços e dimensões:

- I Para-brisa dianteiro: 20cm de altura;
- II Dois espaços localizados no para-choque dianteiro: 15x50cm;
- III Ponta do capô: 15x50cm;
- IV Espaço de 8x30cm localizado na parte superior dos números do veículo;
- V Espaço na parte inferior das laterais dos carros: 10cm de altura.
- VI Caso o piloto inscrito comprovar que possui patrocínio conflitante com o da organização do evento, através de documento formal, poderá abster-se da publicidade acima, desde que efetue o pagamento adicional correspondente ao valor de uma taxa de inscrição integral.
- VII Será proibida a colocação de publicidade no autódromo sem prévia autorização da organização do evento.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2024

Federação Mineira de Automobilismo
Antônio Manoel dos Santos
Presidente